



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 1183 , DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o projeto Mediação Familiar e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 118/2014, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que institui a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, inciso VII, da Resolução CNMP nº 118, de 1º de dezembro de 2014, que define como competência dos ramos do Ministério Público Brasileiro, no âmbito de suas atuações, a atividade permanente de incentivo à autocomposição;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGJ nº 509, de 7 de novembro de 2017, que institui e regulamenta o Programa Permanente de Incentivo à Política de Autocomposição do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGJ nº 1.589, de 30 de setembro de 2015, alterada pela Portaria PGJ nº 443, de 20 de maio de 2016, que designa grupo de membros para a realização de estudo sobre implantação do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição no âmbito do MPDFT;

CONSIDERANDO a Portaria PGJ nº 500, de 23 de agosto de 2017, que alterou a estrutura organizacional do MPDFT e instituiu a Coordenadoria Executiva de

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'D' or similar character, is written in the bottom right corner of the page.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Autocomposição;

CONSIDERANDO o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa n.º 08191.054386/2018-19, que dispõe sobre a elaboração, o acompanhamento e a execução do projeto Mediação Familiar;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o projeto Mediação Familiar no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

Art. 2º O projeto objetiva, no âmbito do MPDFT, realizar mediações de conflito, no contexto de famílias de tutelados e curatelados, e oficinas de pais e filhos em famílias de pais separados.

Art. 3º Definir a 4ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes e a Coordenadoria Executiva de Autocomposição como unidades responsáveis pela execução das atividades implementadoras do projeto.

§ 1º A promotora de Justiça Neurimar Patrícia Ribeiro de Almeida exercerá a gestão do projeto.

§ 2º A gestora poderá designar coordenador, grupo, equipe, comissão ou núcleo de trabalho para acompanhar e executar o projeto.

§ 3º A secretária-executiva da Coordenadoria Executiva de Autocomposição, Leila Duarte Lima, exercerá a coordenação do projeto.

Art. 4º Estabelecer que a gestora e a coordenadora prestarão informações necessárias para validação do projeto à Assessoria de Projetos da Secretaria de Planejamento – Aproj/Secplan.

§ 1º O desenvolvimento e a validação das ações a serem implementadas obedecerão ao projeto elaborado com consultoria da Aproj/Secplan.

§ 2º Em caso de alteração do projeto, a Aproj/Secplan deverá ser informada para realizar os devidos ajustes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Art. 5º Definir que a fase de execução do projeto ocorrerá até novembro de 2019.

§ 1º A validação do projeto será realizada com base no termo de encerramento de trabalho e no relatório final apresentado e ratificado pela gestora e pela coordenadora do projeto.

§ 2º O projeto poderá, após sua finalização, tornar-se um serviço ou uma rotina da 4ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes e ser replicado nas unidades do MPDFT interessadas, desde que observados os procedimentos validados em documentos gerados na fase de encerramento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.



LEONARDO ROSCOE BESSA